

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Processo nº 1000006-35.2023.8.26.0373

Recuperação Judicial

1. **SUPERMERCADO DONI LTDA** (“*Supermercado Doni*”), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, apresentar **EMENDA À INICIAL**, a fim de promover a juntada de documentos complementares, nos termos do quanto disposto na r. decisão de fls. 308/311.

I – TEMPESTIVIDADE

2. A r. decisão de fls. 308/311, que determinou a intimação da Requerente para emendar a inicial foi disponibilizada no DJE em 23/11/2023 (quinta-feira), e publicada em 24/11/2023 (sexta-feira).

3. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias corridos (art. 189, § 1º, inciso I da LREF¹) para apresentação da presente Emenda Inicial, que teve início em 27/11/2023 (segunda-feira), **encontrará seu termo final em 11/12/2023 (segunda-feira)**.

¹ **Art. 189.** *Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos.

4. Resta, portanto, comprovada a tempestividade do protocolo na presente data, demonstrada tão somente em caráter *ad cautelam*.

II – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (ART. 51, DA LREF)

II.a – Das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido | Item “4.a”, da r. decisão de fls. 308/311

5. Em substituição às demonstrações de resultados acumulados, requer-se a juntada das Demonstrações das Mutações dos Patrimônios Líquidos referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, nos termos do quanto determinado no item 4.a da r. decisão de fls. 308/311 (**doc.1**).

II.b – Do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa | Item “4.b”, da r. decisão de fls. 308/311

6. Nos termos do quanto determinado no item 4.b da r. decisão de fls. 308/311, requer-se a juntada dos Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme determina o art. 51, III, da LREF (**doc.2**).

II.c – Da Relação Nominal de Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial | Item “4.c”, da r. decisão de fls. 308/311

7. Em substituição à Relação colacionada às fls. 129/131, requer-se a juntada da Relação Nominal de Credores, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial, conforme determina o art. 51, III, da LREF, atendendo à determinação do item 4.c da r. decisão de fls. 308/311 (**doc.3**).

II.d – Da Relação, subscrita pela devedora, de todas as Ações Judiciais em que figure como Parte | Item “4.d”, da r. decisão de fls. 308/311

8. Em complemento à Relação colacionada às fls. 205/206 dos presentes autos, requer-se a juntada da Relação Das Ações Judiciais em que a devedora figura como parte, devidamente subscrita pelos sócios da Requerente, conforme determina o art. 51, inciso IX, da LREF, atendendo à determinação do item 4.d da r. decisão de fls. 308/311 (**doc. 4**).

III – DA INDICAÇÃO DO VALOR DO PASSIVO | Correção do Valor da Causa

9. Atendendo à determinação contida na parte final da r. decisão de fls. 308/311, o valor do passivo da Requerente perfaz o montante total de R\$ 18.214.749,36 (dezoito milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

10. Do importe acima destacado, o **passivo concursal** da Requerente perfaz o montante de R\$ 13.064.656,04 (treze milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), dentre dívidas trabalhistas e quirografárias, sujeitas ao procedimento de Recuperação Judicial.

11. Com relação ao **passivo extraconcursal**, a dívida perfaz o montante de R\$ 5.150.093,32 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, noventa e três reais e trinta e dois centavos), discriminado entre créditos tributários, detidos pela União Federal, Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Relatórios do Passivo Fiscal de fls. 42/66) e crédito garantido por alienação fiduciária de bem imóvel (Contrato de fls. 275/296), oriundo de empréstimo celebrado perante a Caixa Econômica Federal.

12. Os valores acima destacados foram devidamente individualizados na Relação Nominal de Credores ora juntada (**doc.3**).

13. Assim, requer-se a **retificação** do valor da causa, a fim de que passe a constar o montante de **R\$ 18.214.749,36 (dezoito milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, que corresponde ao passivo total da devedora.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

14. Face ao exposto, requer-se o **recebimento** da presente Emenda à Inicial, para o fim de:

- (i) **Complementar** os documentos que instruíram a petição inicial, atendendo às exigências do art. 51, da LREF, bem como às determinações da r. decisão de fls. 308/311 e;

(ii) **Retificar** o valor da causa, passando a constar o montante de R\$18.214.749,36 (dezoito milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao passivo total da devedora.

15. No mais, **reitera-se os pedidos exordiais**, a fim de que seja(m):

(i) **Deferido** o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52, da Lei nº. 11.101/05;

(ii) **Instaurado** procedimento de mediação incidental, nos termos do art. 20-B, da Lei nº. 11.101/05, a fim de possibilitar a tentativa de autocomposição entre a Requerente e a Caixa Econômica Federal, credora detentora da alienação fiduciária do imóvel sede das atividades empresariais;

(iii) **Declarada** a essencialidade do bem imóvel, onde está localizada a sede do supermercado, registrado na matrícula sob o nº. 17.403, perante o Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, alienado fiduciariamente para garantir a operação celebrada perante a Caixa Econômica Federal, com a consequente impossibilidade da consolidação da propriedade fiduciária;

(iv) **Nomeado** Administrador Judicial devidamente habilitado para que assumira os encargos previstos no art. 22, da Lei nº. 11.101/05;

(v) **Dispensada** a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei nº. 11.101/05;

(vi) **Suspensas**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, até ulterior deliberação deste r. juízo, com as exceções previstas em Lei (art. 52, III e art. 6º, da Lei nº. 11.101/05);

(vii) **Autorizada** a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº. 11.101/05;

(viii) **Intimado** o d. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, V, da Lei nº. 11.101/05;

(ix) **Publicado** o edital a que se refere o § 1º do art. 52, da Lei nº. 11.101/05;

(x) **Concedido** o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial da empresa Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Ilustre Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

16. No mais, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta petição e dos documentos que a instruem.

17. Finalmente, requer-se que todas as intimações processuais sejam feitas em nome do advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 120.415**, com escritório à Av. Angélica, nº 1761, 2º andar, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo, Capital, CEP 01227-200.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2023.

(Assinatura Digital)

ELIAS MUBARAK JÚNIOR

OAB/SP 120.415

JOÃO PAULO B. DALLA MULLE

OAB/SP 274.086

BEATRIZ LUCAS PEDROSA

OAB/SP 484.102